



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul

Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Flávio Mariano Mundim

Período de Correição Eletrônica: 12 a 14 de Junho de 2023

Data da Visita Técnica: 13 de Julho de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 12 a 14 de Junho de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJEST, SAJPG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações no âmbito da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e. Processos com pendências de incidentes vencidos no SEEU;

f. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que não restam possíveis de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se 05 (cinco) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*
- b) De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 29 (vinte e nove) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- c) Quanto às Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU, dessume-se a incidência de 04 (quatro) processos;*
- d) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação, dessume-se 315 (trezentos e quinze) processos há mais de 60 (sessenta) dias, de modo que se faz mister o gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias;*
- e) Diante do exposto, recomenda-se que seja elaborado Plano de Ação, para fins de promover o andamento dos feitos identificados.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

METAS NACIONAIS:

a) Consoante se denota a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 1 e 4;

b) De outra banda, quanto à Meta 2, conforme dados atualizados até Maio, a Unidade vem apresentando o percentual de 95,3%, constando 208 (duzentos e oito) processos pendentes de julgamento, constando lista de processos pendentes para fins de cumprimento no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>;

c) No que se refere à Meta 10, vem apresentando 47,6%, constatando 01 (um) processo pendente de julgamento;

d) Noutro ponto, no que tange à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual a Vara Criminal da Comarca de Tarauacá apresentou o percentual de cumprimento de 103,49%.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afóra as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) Que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

*c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;***

*d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;***

e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais. Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>;

f) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

g) *Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;*

h) *Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

i) *Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;*

j) *Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos.*

k) *Promover celeridade processual aos feitos em trâmite, em atendimento aos termos do art. 6ª, XI, da Portaria Presidência nº 82, de 31 de Março de 2023, segundo a qual:*

“a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos);

Deste modo, disponibiliza-se endereço eletrônico para fins de acompanhamento do respectivo tempo médio de tramitação, bem como para fins de acesso à lista de processos pendentes, qual seja Painel tempo médio de tramitação das ações penais · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br);

l) *Seja elaborado Plano de Ação, para fins de promover o andamento dos feitos identificados.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

m) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

n) Observância ao prazo para realização e juntada do Relatório concernente às Inspeções dos Estabelecimentos Penais, nos termos da Resolução nº 47/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE
CRUZEIRO DO SUL**

Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Flávio Mariano Mundim

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

Portaria n°:	01/2023
Período designado para Correição:	12/06 a 14/06/2023
Autos SEI n°:	0003625-38.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	SAJ/EST: 1.141 SEEU: 412 (Execuções Ativas) Total Geral: 1.553
Data do processo mais antigo:	2ª Vara Criminal: 18/02/2003 (0000015-62.2000.8.01.0002 - Situação: Em andamento)
Tempo Médio de Sentença:	Abril de 2021 a Abril de 2022: 1.125 dias Maio de 2022 a Junho de 2023: 1.213 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 273 dias Ano de 2022–Janeiro a Dezembro: 281 dias ↑ Aumento em 08 dias em relação ao ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Junho de 2022:	1.515 Processos
Junho de 2023:	1.553 Processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	no de ↑ 3% - 38 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Junho de 2023, apresentou **38 (trinta e oito) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 3%.**

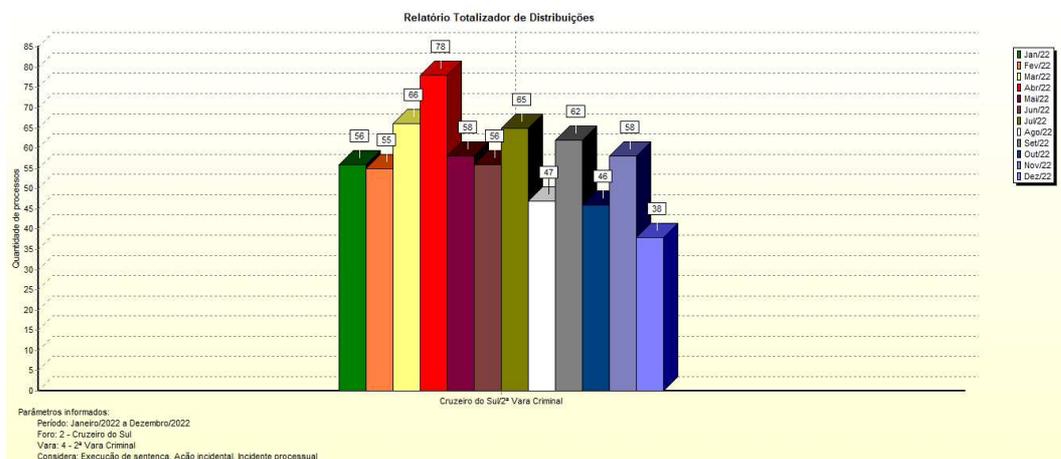
➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*



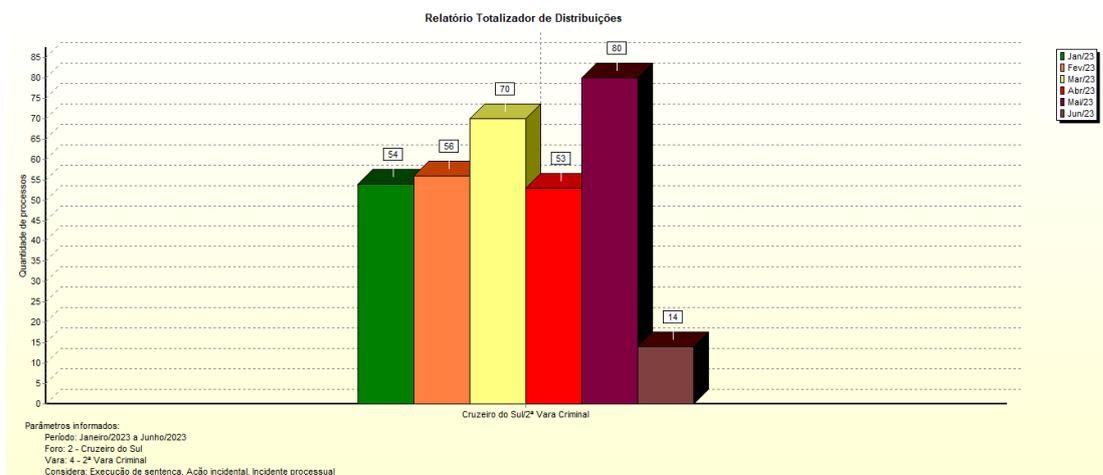
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:**



Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no que toca à 2ª Vara Criminal, no mês de Abril a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 78 (setenta e oito) processos, além disso, apresentou menor número de distribuições no mês de Dezembro, apresentando 38 (trinta e oito) processos distribuídos.

➤ **Ano de 2023 – Janeiro a Junho:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Considerações: No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que a 2ª Vara Criminal, no mês de Março, apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 70 (setenta) processos. Noutra ponta, no mês de Junho, apresentou o menor número de feitos distribuídos, consistindo em 14 (quatorze) processos.

➤ **Processos Distribuídos:**

● **Comparativo entre anos de 2021 e 2022 (SAJ):**

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	615 Processos
Ano de 2022:	685 Processos
Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 11% - 70 Processos a mais.

● **Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:**

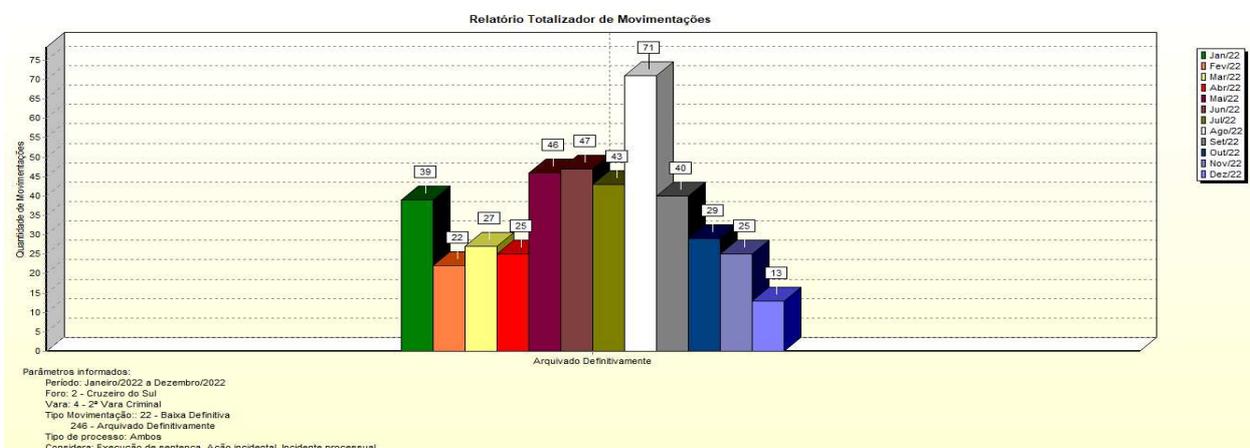
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Junho:	369 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Junho:	327 Processos
Redução no quantitativo de Processos	↓ 11% - 81 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

distribuídos em relação
ao período analisado:

- *Processos Arquivados:*
 - *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

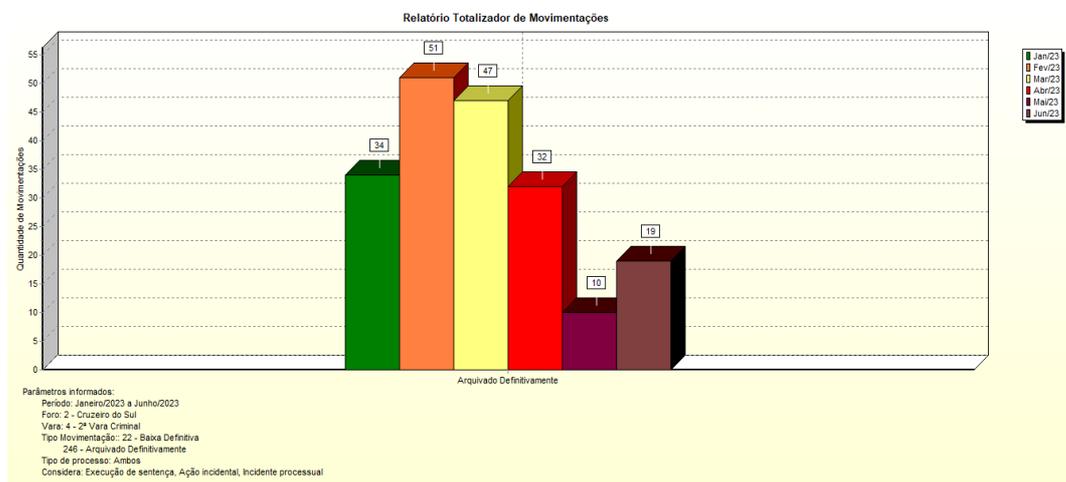


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, deduz-se que o mês de Agosto de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 71 (setenta e um) processos, ao passo que o mês de Dezembro consta com menor número de baixas, apresentando 13 (treze) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Ano de 2023 - Janeiro a Junho:**



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Fevereiro apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 51 (cinquenta e um) processos, ao passo que o mês de Maio consta com menor número de baixas, apresentando 10 (dez) processos.

➤ **Processos Arquivados:**

● **Comparativo entre anos de 2021 e 2022 (SAJ e SEEU):**

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	349 Processos
Ano de 2022:	448 Processos
Aumento quantitativo Processos arquivados	no ↑ 29% - 99 Processos de a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	349 Processos
em relação ao período analisado:	

Considerações: Acrescente-se que, no ano de 2022, dos 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos baixados, 21 (vinte e um) foram processos de execução penal (Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU).

• *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023 (SAJ e SEEU):*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Junho:	211 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Junho:	201 Processos
Redução no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↓ 5% - 10 Processos a menos.

Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 5% no quantitativo de Processos arquivados.

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Junho do ano de 2023, dos 201 (duzentos e um) processos baixados, 08 (oito) processos foram processos de execução (Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU).



Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

• *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação *“Transitado em Julgado”*, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

1. FLUXO DE TRABALHO - Secretaria:

Assim, analisando o Relatório Gerencial 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, nos dias 12 e 13 de Junho de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

- **Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.**

1.1. Vara Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
0002143-83.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006849-22.2016.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário

b) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0000036-84.2023.8.01.0017	Inquérito Policial
0000092-65.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0000369-18.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000426-02.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0000597-56.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0003042-81.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0003329-81.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000419-78.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0001294-14.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0001534-03.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0001748-91.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0001872-74.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0002055-79.2021.8.01.0002	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Decurso de Prazo do Edital:

Processo	Classe
0000761-55.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005150-64.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006912-47.2016.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
0002149-66.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002266-23.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002401-35.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0005161-93.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005613-64.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005794-36.2016.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário

e) Ag. Geração de ordem:

Processo	Classe
0002855-73.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Ag. Pagamento do Boleto:

Processo	Classe
0000044-43.2022.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005613-64.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Autos postados em cartório:

Processo	Classe
0000160-54.2019.8.01.0002	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0001310-65.2022.8.01.0002	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "*Aguardando Designação de Audiência*", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "*Aguardando Realização de Audiência*".

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

a) Concluso para Decisão:

Processo	Classe
0000124-65.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Concluso para Despacho:

Processo	Classe
0000140-58.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0003357-51.2018.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0006671-39.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário

c) Concluso para Sentença:

Processo	Classe
0001509-87.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No Fluxo avaliado, não constavam Mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.



• **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de junho de 2023, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul, demonstra a existência de 315 (trezentos e quinze) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias), sendo:

- **Mais de 60 (sessenta) dias:** 81 (oitenta e um) processos, consoante segue:

Processo	Classe
0000384-50.2023.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0001955-90.2022.8.01.0002	Pedido de Prisão Preventiva
0000237-24.2023.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0002008-42.2020.8.01.0002	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000124-65.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002934-91.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004481-69.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005062-50.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002076-21.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001631-03.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000590-35.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000101-61.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001580-89.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001609-42.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003857-54.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002912-33.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001184-83.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002240-54.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002529-84.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002016-82.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001651-91.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002927-60.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007262-35.2016.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001826-27.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000536-35.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000805-74.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001346-10.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002359-15.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001509-92.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001051-41.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001800-32.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002918-98.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001223-12.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000825-07.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001222-95.2020.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000129-24.2021.8.01.0015	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000119-71.2021.8.01.0017	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005827-60.2015.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002259-07.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004381-56.2014.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005791-47.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001749-76.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002393-19.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004094-88.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004245-20.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001839-21.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000844-71.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002952-73.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000226-63.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001315-58.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0006748-48.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004346-57.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002675-91.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0000060-49.2022.8.01.0017	Inquérito Policial
0000801-03.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0002760-14.2020.8.01.0002	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000680-43.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0001291-93.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0001351-66.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0001962-19.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0001980-40.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0002221-14.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0000824-80.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000895-82.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0001885-73.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000332-54.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0000711-92.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0002466-88.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000338-95.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0001170-31.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0003056-65.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000772-50.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0000052-83.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0000390-57.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0001324-54.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
0000738-75.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0001281-49.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0000466-52.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0800038-37.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0002754-36.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0002776-94.2022.8.01.0002	Inquérito Policial

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 10 (dez) processos, consoante segue:

Processo	Classe
0002012-79.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001771-42.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004489-12.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002256-71.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002435-05.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001146-03.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005139-59.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002263-29.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000932-12.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000140-58.2022.8.01.0002	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 180 (cento e oitenta) dias:** 224 (duzentos e vinte e quatro) processos, consoante segue:

Processo	Classe
0000489-61.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000396-30.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000654-74.2019.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001692-97.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000414-22.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000709-59.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001374-75.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002563-62.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003587-93.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002167-19.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004662-36.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005190-70.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000228-67.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001612-65.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002145-24.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001399-93.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001634-60.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001858-95.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004711-77.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004926-53.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005082-41.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005478-18.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000417-45.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001118-06.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002003-20.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002216-26.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002881-42.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000501-12.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000736-76.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002121-59.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002186-54.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002401-30.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000612-59.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000962-47.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001087-78.2019.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001088-63.2019.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000033-03.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002694-97.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001864-34.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001642-03.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001452-11.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002913-18.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0005587-66.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003104-29.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004775-87.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000294-47.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000524-89.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001420-35.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001644-70.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002244-91.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000493-35.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001528-30.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000046-13.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000968-20.2019.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000380-42.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000001-82.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003340-15.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001919-19.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002231-58.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000720-88.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000989-30.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001152-10.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003422-46.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004617-66.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000814-41.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002719-81.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003383-15.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004126-25.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004129-77.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005296-32.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005526-74.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000637-43.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001052-26.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001674-08.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000097-58.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001235-60.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002108-60.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000265-26.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000537-20.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000573-62.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001363-46.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005179-12.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004311-97.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004460-59.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001158-85.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000991-34.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800128-50.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001728-37.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000010-68.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0005185-48.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000763-30.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003608-35.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003917-56.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005423-67.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002527-17.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002288-13.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002949-94.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003810-80.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001839-89.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000578-55.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000193-10.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004696-11.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000705-22.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001041-26.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000499-42.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003383-83.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005770-03.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002330-28.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000360-85.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002241-05.2021.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002292-16.2021.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0007505-42.2017.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000872-73.2021.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003627-41.2019.8.01.0002	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001208-77.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0003141-56.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004732-53.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000136-89.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000214-15.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000215-97.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000408-44.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000960-48.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001807-84.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004698-78.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000639-13.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000911-70.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001032-98.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000278-54.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0003480-20.2016.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000347-96.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002935-76.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002638-35.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002850-56.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0003006-44.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0003024-65.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0003195-22.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0003938-32.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004224-10.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004476-13.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005142-14.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005379-48.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005412-38.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005686-02.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005763-11.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005764-93.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005796-98.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005798-68.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000008-69.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000010-39.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000019-98.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000022-53.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000048-51.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000269-34.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000360-27.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000446-95.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000893-83.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000897-23.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000975-17.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001008-07.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001101-67.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001146-71.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001166-62.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001205-59.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001457-62.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001556-32.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001666-31.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001731-26.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001735-63.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001736-48.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001737-33.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001795-36.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001850-84.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002271-74.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002532-39.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002762-81.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000186-81.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001422-68.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002394-38.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002431-65.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000168-26.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000374-40.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000615-14.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000650-71.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001102-81.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001470-90.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001521-04.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001091-18.2019.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000117-10.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002106-61.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000648-72.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001264-13.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002495-75.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001810-10.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000264-41.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000111-94.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005435-81.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005451-35.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002047-39.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0800084-26.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002218-93.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001702-10.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005430-30.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005760-56.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002601-37.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001161-06.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005757-04.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000011-24.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000122-08.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000778-62.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000996-90.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001112-96.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001210-81.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001340-71.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001910-57.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002404-19.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000626-77.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000037-40.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000007-84.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0003406-58.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0005081-56.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0703524-85.2022.8.01.0002	Carta Precatória Criminal
0001239-05.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
0003966-97.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
0002232-43.2021.8.01.0002	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1. Atuação: TJAC - 2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul - Semiaberto:

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Progressão para Semiaberto:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
02/06/2023 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Marcelo de Oliveira Silva	0011439-40.2019.8.01.0001
07/06/2023 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Paulo Vitor Gomes de Freitas	9000247-46.2022.8.01.0002

b) Livramento Condicional:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
07/01/2015 [Peticionar]	Livramento Condicional	Francisco Costa Cunha	0001440-75.2010.8.01.0002

c) Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
10/02/2023 [Peticionar]	Término de Pena	Francisco Altemir da Silva	0002511-39.2015.8.01.0002

6.1.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:

município	Tipo de Cumprimento	Número	Data	Processo	Vara	Tipo de Comunicação	Descrição do Erro
386595	Alvarás Soltura	de 950179302-84	21/03/2023	0005454-24.2018.8.01.0002	TJAC - 2ª Vara Criminal 1 Cruzeiro do Sul - Semiaberto	Publicação do Alvará BNMP2	Erro na publicação de alvará de soltura no BNMP2/CNJ, pois, existem mandados de prisão vinculados ao alvará de soltura que estão revogados e outros não ...
379726	Mandado Prisão	de 900164483-01	08/03/2023	9002565-07.2019.8.01.0002	TJAC - 2ª Vara Criminal 1 Cruzeiro	Publicação do BNMP2	Erro na publicação de mandado de prisão (BNMP2/CNJ) O mandado 900164483-01 não pôde ser



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

município	Tipo de Cumprimento	Número	Data	Processo	Vara	Tipo de Comunicação	Descrição do Erro
					o do Sul - Semiaberto		publicado no BNMP2 pois já existe um mandado em aberto para este processo sob o N° 9002565-07.2019.8.01.0002.01.0005-27 ...
69506	Mandado de Prisão	900018073-27	22/02/2021	0002372-53.2016.8.01.0002	TJAC - 2ª Vara Criminal - Cruzeiro do Sul - Semiaberto	Publicação do BNMP2	Pessoa não encontrada, verificar RJ!

6.1.3. Processos Paralisados (+30 dias):

6.1.3.1. Incidente vencido:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002511-39.2015.8.01.0002	637	ExPe	123	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
0001440-75.2010.8.01.0002	1696	ExPe	3079	RECEBIDOS OS AUTOS

6.1.3.2. Cumprimento de pena interrompido:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000272-93.2021.8.01.0002	1353	ExPe	31	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
9000006-17.2023.8.01.0009	1653	ExPe	33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE ATESTADO DE TRABALHO/ESTUDO/LEITURA
9000136-96.2021.8.01.0002	1221	ExPe	34	RECEBIDOS OS AUTOS
9000214-56.2022.8.01.0002	1563	ExPe	35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
9000069-63.2023.8.01.0002	1684	ExPe	35	RECEBIDOS OS AUTOS
0003022-32.2018.8.01.0002	1611	ExPe	38	RECEBIDOS OS AUTOS
9000282-40.2021.8.01.0002	1366	ExPe	38	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES
9000199-87.2022.8.01.0002	1518	ExPe	39	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000216-26.2022.8.01.0002	1523	ExPe	39	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
9000067-93.2023.8.01.0002	1680	ExPe	40	REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
0003915-57.2017.8.01.0002	1603	ExPe	45	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000276-96.2022.8.01.0002	1559	ExPe	45	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
0000012-34.2005.8.01.0002	1604	ExPe	47	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
9000033-21.2023.8.01.0002	1661	ExPe	47	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
9000035-88.2023.8.01.0002	1662	ExPe	47	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
0003364-77.2017.8.01.0002	1477	ExPe	49	RECEBIDOS OS AUTOS
0002024-69.2015.8.01.0002	1385	ExPe	53	RECEBIDOS OS AUTOS
0000044-82.2018.8.01.0002	1005	ExPe	53	JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO
9000207-98.2021.8.01.0002	1328	ExPe	53	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
9000039-33.2020.8.01.0002	1480	ExPe	54	RECEBIDOS OS AUTOS
9000348-83.2022.8.01.0002	1605	ExPe	55	RECEBIDOS OS AUTOS
9000058-34.2023.8.01.0002	1677	ExPe	55	RECEBIDOS OS AUTOS
9000170-37.2022.8.01.0002	1499	ExPe	58	RECEBIDOS OS AUTOS
9000110-64.2022.8.01.0002	1468	ExPe	59	RECEBIDOS OS AUTOS
0011440-25.2019.8.01.0001	1467	ExPe	60	RECEBIDOS OS AUTOS
0006546-71.2017.8.01.0002	1289	ExPe	60	RECEBIDOS OS AUTOS
0000039-95.1997.8.01.0002	698	ExPe	60	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
9000201-57.2022.8.01.0002	1519	ExPe	60	RECEBIDOS OS AUTOS
9000162-60.2022.8.01.0002	1496	ExPe	61	RECEBIDOS OS AUTOS
4000001-95.2022.4.01.3001	1463	ExPe	63	RECEBIDOS OS AUTOS
9000127-03.2022.8.01.0002	1474	ExPe	75	RECEBIDOS OS AUTOS
0007035-45.2016.8.01.0002	1511	ExPe	76	RECEBIDOS OS AUTOS
9000075-41.2021.8.01.0002	1415	ExPe	76	RECEBIDOS OS AUTOS
9000093-28.2022.8.01.0002	1449	ExPe	76	RECEBIDOS OS AUTOS
9000025-44.2023.8.01.0002	1658	ExPe	80	REMETIDOS OS AUTOS PARA MANDADO
9000151-65.2021.8.01.0002	1256	ExPe	81	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000008-42.2022.8.01.0002	1389	ExPe	81	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
9000197-20.2022.8.01.0002	1516	ExPe	81	DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO
9000060-72.2021.8.01.0002	1086	ExPe	82	DECORRIDO PRAZO DE JORDEANO DE OLIVEIRA BARBOZA
9000903-74.2020.8.01.0001	1626	ExPe	84	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0005055-73.2010.8.01.0002	1457	ExPe	87	RECEBIDOS OS AUTOS
0006761-86.2013.8.01.0002	1543	ExPe	87	PUBLICAÇÃO BNMP2/CNJ
9000034-40.2022.8.01.0002	1405	ExPe	87	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0000137-84.2010.8.01.0015	813	ExPe	88	CONCLUSOS PARA SENTENÇA
9000249-16.2022.8.01.0002	1541	ExPe	89	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
9002565-07.2019.8.01.0002	1483	ExPe	90	RECEBIDOS OS AUTOS
9000155-05.2021.8.01.0002	1262	ExPe	93	RECEBIDOS OS AUTOS
9000209-34.2022.8.01.0002	1556	ExPe	96	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO
9000194-02.2021.8.01.0002	1645	ExPe	97	RECEBIDOS OS AUTOS
9000247-46.2022.8.01.0002	1540	ExPe	97	JUNTADA DE PETIÇÃO DE ATESTADO DE TRABALHO/ESTUDO/LEITURA
0008354-87.2012.8.01.0002	728	ExPe	101	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
9000112-34.2022.8.01.0002	1469	ExPe	101	RECEBIDOS OS AUTOS
0000010-74.1999.8.01.0002	329	ExPe	102	RECEBIDOS OS AUTOS
0005488-04.2015.8.01.0002	1644	ExPe	102	RECEBIDOS OS AUTOS
0006818-02.2016.8.01.0002	517	ExPe	103	RECEBIDOS OS AUTOS
0004242-41.2013.8.01.0002	732	ExPe	104	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
4000060-07.2023.8.22.0002	1648	TEEP	125	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0000479-61.2011.8.01.0015	1624	ExPe	126	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO
9000074-56.2021.8.01.0002	1094	ExPe	131	RECEBIDOS OS AUTOS
0002188-92.2019.8.01.0002	1530	ExPe	147	CONCLUSOS PARA DECISÃO
9000277-18.2021.8.01.0002	1359	ExPe	147	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO
0001236-50.2014.8.01.0015	4	ExPe	186	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRE
0000130-39.2007.8.01.0002	421	ExPe	186	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001987-98.2018.8.01.0014	1597	ExPe	188	RECEBIDOS OS AUTOS
9000029-18.2022.8.01.0002	1439	ExPe	192	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000020-11.2005.8.01.0002	1485	ExPe	202	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
0006531-39.2016.8.01.0002	653	ExPe	214	RECEBIDOS OS AUTOS
9000009-22.2021.8.01.0015	1433	ExPe	221	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO
9000332-32.2022.8.01.0002	1598	ExPe	223	RECEBIDOS OS AUTOS
0007886-55.2014.8.01.0002	124	ExPe	230	PROCESSO DESARQUIVADO
0002391-28.2013.8.01.0014	183	ExPe	230	PROCESSO DESARQUIVADO
9000293-69.2021.8.01.0002	1374	ExPe	230	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO
0002435-73.2019.8.01.0002	1129	ExPe	244	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DELEGACIA
0010633-65.2003.8.14.0401	1055	ExPe	245	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
9000001-39.2021.8.01.0017	1208	ExPe	245	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
9001204-84.2021.8.01.0001	1322	ExPe	245	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
0004909-85.2017.8.01.0002	877	ExPe	250	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRE
0000341-60.2016.8.01.0002	223	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000916-05.2015.8.01.0002	1300	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0002102-29.2016.8.01.0002	995	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
9000248-02.2020.8.01.0002	1033	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
9000202-76.2021.8.01.0002	1326	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
9000026-97.2021.8.01.0002	1070	ExPe	410	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
9000038-77.2022.8.01.0002	1413	ExPe	437	RECEBIDOS OS AUTOS
0000101-86.2007.8.01.0002	522	ExPe	479	ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO
0000566-95.2007.8.01.0002	43	ExPe	612	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0004390-13.2017.8.01.0002	749	ExPe	612	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0004104-64.2019.8.01.0002	591	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000641-90.2014.8.01.0002	1244	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000481-31.2015.8.01.0002	717	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000521-08.2014.8.01.0015	785	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000035-93.2020.8.01.0002	926	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
9000070-19.2021.8.01.0002	1091	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

- **Recomendação:**

Por meio de análise ao SEEU depreende-se a incidência de 98 (noventa e oito) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”.

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento dos mencionados Fluxos, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

6.1.3.3. *Processos extintos aguardando arquivamento:*

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000136-96.2021.8.01.0002	1221	ExPe	34	RECEBIDOS OS AUTOS
9000207-98.2021.8.01.0002	1328	ExPe	53	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
9000060-72.2021.8.01.0002	1086	ExPe	82	DECORRIDO PRAZO DE JORDEANO DE OLIVEIRA BARBOZA
0008354-87.2012.8.01.0002	728	ExPe	101	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
0000010-74.1999.8.01.0002	329	ExPe	102	RECEBIDOS OS AUTOS
0006818-02.2016.8.01.0002	517	ExPe	103	RECEBIDOS OS AUTOS
0004242-41.2013.8.01.0002	732	ExPe	104	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0001236-50.2014.8.01.0015	4	ExPe	186	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRE
0000130-39.2007.8.01.0002	421	ExPe	186	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRE
9000029-18.2022.8.01.0002	1439	ExPe	192	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000020-11.2005.8.01.0002	1485	ExPe	202	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
0006531-39.2016.8.01.0002	653	ExPe	214	RECEBIDOS OS AUTOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000009-22.2021.8.01.0015	1433	ExPe	221	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO
0010633-65.2003.8.14.0401	1055	ExPe	245	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
9000001-39.2021.8.01.0017	1208	ExPe	245	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
9001204-84.2021.8.01.0001	1322	ExPe	245	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
0004909-85.2017.8.01.0002	877	ExPe	250	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRE
0000341-60.2016.8.01.0002	223	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000916-05.2015.8.01.0002	1300	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0002102-29.2016.8.01.0002	995	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
9000248-02.2020.8.01.0002	1033	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
9000202-76.2021.8.01.0002	1326	ExPe	252	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000566-95.2007.8.01.0002	43	ExPe	612	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0004390-13.2017.8.01.0002	749	ExPe	612	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0004104-64.2019.8.01.0002	591	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000641-90.2014.8.01.0002	1244	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
0000521-08.2014.8.01.0015	785	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
9000035-93.2020.8.01.0002	926	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
9000070-19.2021.8.01.0002	1091	ExPe	676	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

6.1.4. Intimações:

a) Expedir Intimações:

Processo	Destino	Prazo	Parte Intimada	Urgente	Documento Relativo	Entrada	Ordenação
0001747-82.2017.8.01.0002	Pessoa 1	2 dias corridos	Júlio Cesar da Costa Lisboa (Executado)	Sim	DEFERIDO O PEDIDO	24/03/2023 21:19	27/03/2023 12:19
0000135-12.2017.8.01.0002	Pessoa 1	5 dias corridos	Uriel Uzias Espinoza Malpartida (Executado)	Não	RECEBIDOS OS AUTOS Recebi do do(a) DEPEN	24/05/2023 11:41	02/06/2023 12:57



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.5. *Decurso de Prazo:*

a) *Intimação:*

Processo/ Classe	Assunto	Seq.	Tipo de Documento	Data de Envio	Juntado por	Outras
0002703-62.2017.8.01.0014 ExPe	7790	334	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO Prazo encerrado	12/11/2022 01:02	SISTEMA SEEU	0
0002029-21.2016.8.01.0014 ExPe	7791	761	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO Prazo encerrado	12/11/2022 01:02	SISTEMA SEEU	1
9000047-40.2021.8.01.0013 ExPe	3608	880	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO TJAC - Vara Criminal de Tarauacá - Meio Aberto	04/02/2023 14:57	Alana da Silva Figueiredo de Araújo Analista Judiciário	0
9000011-24.2023.8.01.0014 ExPe	7791	881	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	13/02/2023 11:18	Maria José de Oliveira Leão Distribuidor(a)	0
9000012-09.2023.8.01.0014 ExPe	3566	882	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	15/02/2023 12:09	Francisco Diogo Filgueira de Oliveira Distribuidor(a)	0
0002171-59.2015.8.01.0014 ExPe	7791	484	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE AUTOS	15/02/2023 13:29	Francisco Diogo Filgueira de Oliveira Distribuidor(a)	0
9000013-91.2023.8.01.0014 ExPe	7791	883	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	16/02/2023 10:20	Francisco Diogo Filgueira de Oliveira Distribuidor(a)	0
0001127-63.2019.8.01.0014 ExPe	7791	649	REMETIDOS OS AUTOS PARA MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 28) em 14/03/2023 13:02:33. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Guierino Scatolin Neto. Parte: João Paulo da Silva Cavalcante	14/03/2023 13:03	Gilmar Gomes de Oliveira Servidor(a) Central de Mandados	0
0000020-18.2018.8.01.0014 ExPe	7791	688	REMETIDOS OS AUTOS PARA MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 27) em 23/03/2023 12:05:29. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de	23/03/2023 12:06	Gilmar Gomes de Oliveira Servidor(a) Central de Mandados	0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo / Classe	Assun- to	Se- q.	Tipo de Documento	Data de Envio	Juntado por	Outras
			Justiça Designado: Raimundo Cunha do Nascimento. Parte: Raimundo Paiva "Bala"			

- ***Recomendações Gerais:***

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST e Pendências de Incidentes no SEEU:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>- Paralisados na Secretaria (2ª Vara Criminal):</i>	532;	29;	↓ Redução em 95%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (2ª Vara Criminal):</i>	116;	315;	↑ Aumento em 172%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	34;	04;	↓ Redução em 88%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Conclusos há mais de 100 dias (2ª Vara Criminal):</i>	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Consta a incidência de 05 (cinco) Processos conclusos há mais de 100 dias;	↑ Aumento de 100% na incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.
--	---	--	--

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** na incidência de processos paralisados na Secretaria e Pendência de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU.

No entanto, dessume-se **aumento** no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias e Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como que se promova o andamento dos feitos paralisados.

Outrossim, que se intensifique o constante monitoramento dos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 374 (trezentos e setenta e quatro) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 18/04/2024.



- **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



10. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*
- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*
- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*
- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*



Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins de verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "Aguardando assinatura".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "Pendentes de cumprimento", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "Histórico das Partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no "Histórico de Partes", ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - "Execução Penal - Processos" e "Execuções de Penas e Medidas



Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

13. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de



Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 61 (sessenta e um) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

16. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:

- a) *Identificando com tarja apropriada na capa, casos físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) *Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, considerando à Determinação exarada, está Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*
- b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.*

17. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas



Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -

Provimento COGER Nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)”*

19. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO

IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

20. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

21. DA RESOLUÇÃO Nº 47 DO CONSELHO NACIONAL

DA JUSTIÇA:

Nos moldes da Resolução, os Juízes de Execução Criminal deverão realizar, pessoalmente, inspeção mensal nos Estabelecimentos Penais sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes ao seu adequado funcionamento.

Em atendimento ao exposto, deverão elaborar Relatório e remeter à esta Corregedoria **até o dia 5 do mês seguinte**. Outrossim, afora proceder a elaboração e apresentação do respectivo Relatório, **deverão providenciar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP**.

Conforme preceitua a Resolução 47/2007 do Conselho Nacional de Justiça:

“Art. 1º Determinar aos juízes de execução criminal realizar pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade e tomar providências para seu adequado funcionamento, promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Os respectivos Tribunais deverão propiciar condições de segurança aos Juízes no cumprimento de seu dever de ofício de visita aos estabelecimentos penais.

Art. 2º Das inspeções mensais deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, a ser enviado à Corregedoria de Justiça do respectivo Tribunal até o dia 05 do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º As informações serão enviadas conforme planilha de dados a ser definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), devendo constar em campo próprio:

I - localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal;

II - dados relativos ao cumprimento do disposto no Título IV da Lei n. 7210/84;

III - dados relevantes da população carcerária e da observância dos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei n. 7210/84;

IV - medidas adotadas para o funcionamento adequado do estabelecimento.

§ 2º A atualização será mensal, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados”.

Por fim, cabe ressaltar que, para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 000765-64.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento da supramencionado Resolução, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

22. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos**



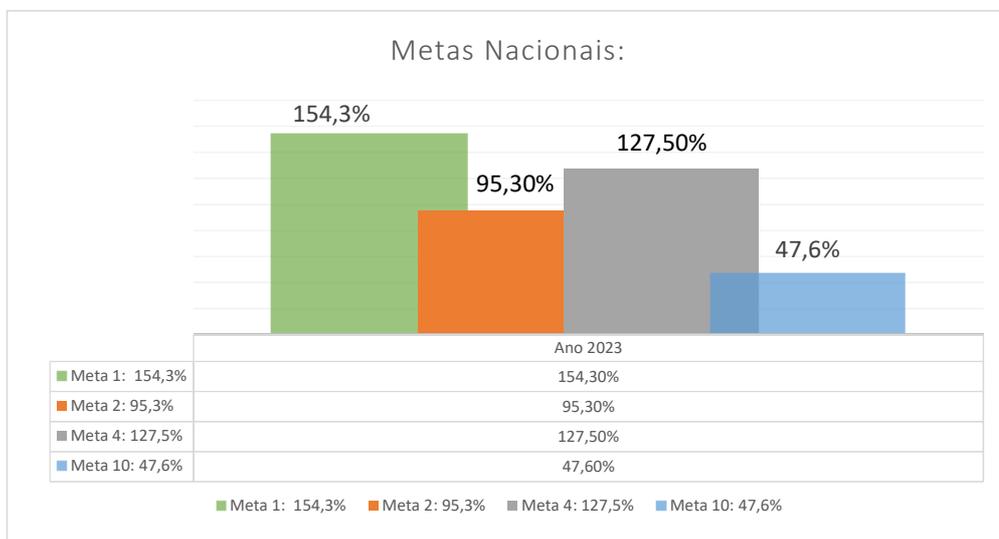
até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;

- META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;
- META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;
- META 10/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022.

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2, 4 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Consoante se denota a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 1 e 4.

Outrossim, no que se refere à Meta 2, conforme dados atualizados até Maio, a Unidade vem apresentando o percentual de 95,3%, constando 208 (duzentos e oito) processos pendentes de julgamento, constando lista de processos pendentes para fins de cumprimento no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

No que tange à Meta 10, vem apresentando 47,6%, constando 1 (um) processo pendente de julgamento.

Por fim, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 103,49%.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004802-71.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1245427):

“1. Trata-se de Correição Geral Extraordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça nas seguintes unidades:

Vara Única da Comarca de Manoel Urbano, Vara Cível e Criminal da Comarca de Feijó, Vara Cível e Criminal da Comarca de Tarauacá, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, Vara da Infância e da Juventude, Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais, 1ª e 2ª Vara Cível, 1ª e 2ª Vara Criminal, todas da Comarca de Cruzeiro do Sul, Vara Única da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Comarca de Mâncio Lima, bem como da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves

2. Os autos aportaram nesta Diretoria, oriundos da Presidência, para ciência dos relatórios correicionais, a fim de dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, sejam adotadas as providências necessárias quanto algumas questões físicas e estruturais da unidade judicial supradita.

3. Da leitura dos referidos relatórios, no tocante às incumbências da DILOG, extraio que as questões afeta a equipamentos de informática serão resolvidas com a instalação dos novos equipamentos adquiridos, cuja entrega está sob o encargo da **DITEC**.

4. No tocante a manutenção predial e manutenção de bens e outros equipamentos, compete à DRVAC analisar as demandas e, havendo necessidade de quaisquer contratação de serviços, instar esta DILOG para deflagração de processo de compra de material ou serviços.

5. No tocante aos apontamentos de acessibilidade e condições prediais (necessidade de reforma), é cediço que, atualmente, por meio de parceria firmada entre este Sodalício e o Governo do Estado do Acre, possuímos obras em andamento na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, na Comarca de Mâncio Lima e Rodrigues Alves, o que mitigará tais demandas.

6. Assim, fica-se no aguardo da DRVAC verificar as demandas pertinentes a falta de materiais, necessidades de manutenção e, caso seja necessário aquisição de bem ou serviço novo, apresentar um cronograma/planejamento para que possamos fazer um cronograma de desembolso junto à DIFIC, sob a coordenação da Presidente.

7. À GEINS para ciência e acompanhamento do 'item 5' deste Despacho.(...)"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- | |
|--|
| a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas; |
| b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento; |
| c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo; |
| d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre); |
| e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados; |
| f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos; |
| g) A correta utilização das tarjas identificadoras; |
| m) Seja elaborado Plano de Ação para fins de promover o andamento dos feitos identificados. |



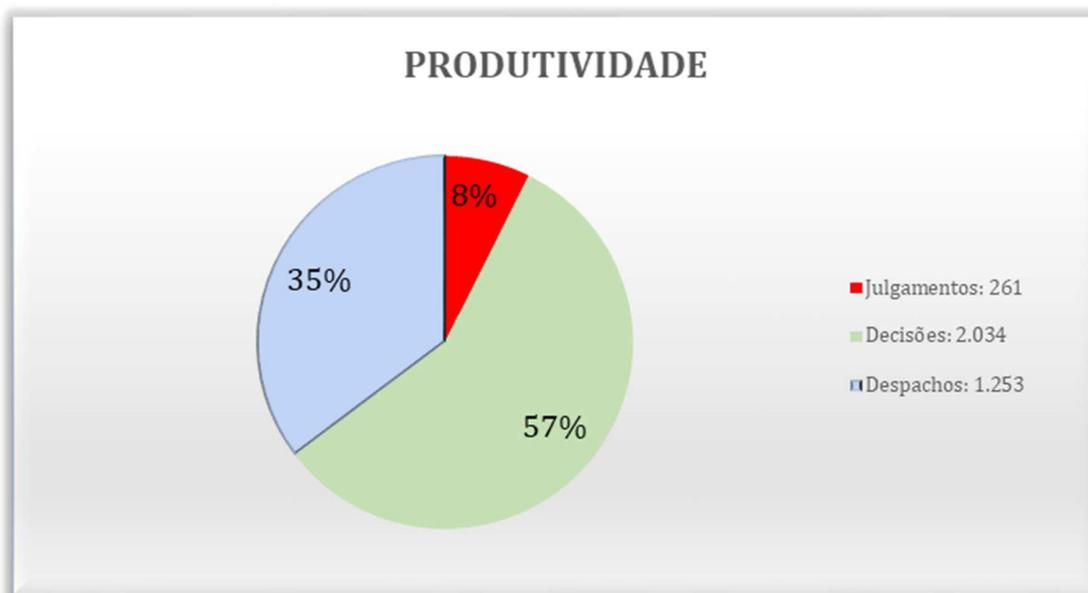
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

*Período: Janeiro a Dezembro de 2022
Janeiro a Junho de 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

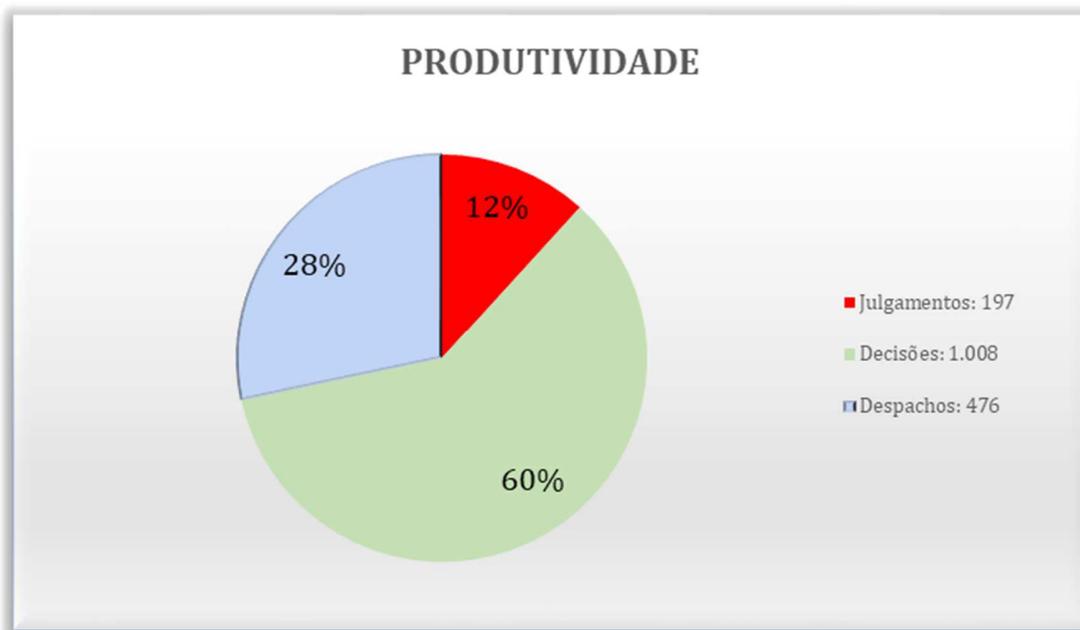
Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	227;	261;	↑ Aumento em 15%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.985;	2.034;	↑ Aumento em 2%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	1.220;	1.253;	↑ Aumento em 3%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **aumentou a Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Junho de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Junho:	2023 - Janeiro a Junho:	Comparativo:
Sentenças:	123;	197;	↑ Aumento em 60%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.089;	1.008 ;	↓ Redução em 7%, se comparado ao mesmo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			período do ano anterior;
Despachos:	708;	476;	↓ Redução em 33%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças**, no entanto, observou-se uma **redução nas Decisões e Despachos**.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	364
Janeiro a Junho de 2023:	318



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2021:</i> <i>205 Audiências;</i>	<i>2022:</i> <i>364 Audiências;</i>	↑ Aumento em 159 Audiências - 78%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<i>2022 - Janeiro a Junho:</i> <i>216 Audiências;</i>	<i>2023 - Janeiro a Junho:</i> <i>318 Audiências;</i>	↑ Aumento em 102 Audiências - 47%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade aumentou o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA
CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, conforme encaminhado pela Diretoria de Pessoas, é a seguinte:

VARA CRIMINAL			
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
MÁRCIO SALES MOREIRA		PROVIMENTO EM COMISSÃO	DIRETOR DE SECRETARIA
RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ
JOSÉ NILTON SOARES DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
ANTÔNIA VALDEANIA DOS REIS SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
THÁCITA MELO GOMES SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
JAIRO LAURÊNIO ENES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
ERISSON LAURÊNIO ENES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
RICARDO CORREIA DE MOURA	À DISPOSIÇÃO DO TJAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE		

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Criminal	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 7 (sete)...Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	03
Estagiários	02	-
Servidor Cedido ao TJAC	-	01

➤ **Observação:**

Considerando que até a presente data não consta resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade (Processo SEI nº 0003625-38.2023.8.01.0000 - ID 1450454), restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES, e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O Quadro de Servidores da 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 01 Assistente de Juiz, 04 Servidores Efetivos e 02 Estagiários.

Por fim, observa-se 01 servidor cedido ao TJAC, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça